



**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE
ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO**

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte três reuniram-se numa das dependências do LAR Santa Maria da Paz, associados para a leitura de alguns pontos do estatuto para mudança e aprovação das mesmas. Foi entregue aos participantes a cópia do estatuto para leitura de todos. Inicia-se a leitura, lembrando que o novo estatuto foi revisado pelo jurídico e também diretores da Casa Irmã Dulce. No Art 4º que relata a finalidade da Associação Casa Irmã Dulce cita-se o item que fala do jovem aprendiz para implementação deste programa. No Art 10º chama a atenção sobre a possibilidade de os associados pagarem mensalidade, de aprovar o valor. Ficou decidido iniciar com o valor de 240,00 anualmente que serão divididos em 1/12 avos.

Artigo 11º refere-se aos sócios voluntários.

Artigo 12º refere-se aos associados Profissional, associados que possuem uma profissão específica onde contribui efetivamente em alguma atividade relacionada a sua profissão.

Artigo 13º associados beneméritos, são isentos de anuidades, destaca-se pela sua contribuição referente ao Lar.

Artigo 14º Associado Institucional

Artigo 15º Qualquer pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado.

Dentro da leitura iniciou-se a leitura do capítulo III onde destaca-se que para ser um associado, a pessoa necessariamente precisa ser convidada por algum participante que seja contribuinte, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Senhor Romeu chamou a atenção ao art 18º onde refere-se as sanções:

- I. Advertência por escrito.
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado
- III. Exclusão do quadro de associados.

O senhor Luiz ressalva que tudo foi determinado por orientação jurídica e dentro da legislação vigente.

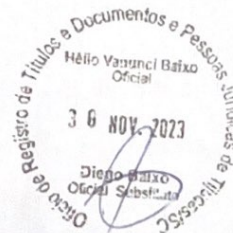
Romeu segue a leitura destacando o capítulo IV dos direitos e deveres do associado.

São direitos:

- I. Frequentarem a sede
- II. Usufruir das atividades oferecidas
- III. Participar das assembleias
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos

São deveres:

- I. Acatar as decisões da assembleia
- II. Atender os objetivos e finalidades
- III. Zelar pelo nome
- IV. Participar das atividades.



No Artigo 32º os associados poderão formar grupos de trabalho, necessitando comunicar a secretária da associação, que por sua vez comunica a direção do Lar e também assinem a lista de presença.

Após a leitura senhor Romeu colocou em votação as alterações feitas no estatuto onde todos votaram pela sua aprovação.

Considera-se esta a 6ª alteração estatutária da respectiva entidade.

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a ata e assinada pelos participantes.

Tijucas, 14 de outubro de 2023

Participantes

Angela P. de F. Cristiano - Associado

Joel Luiz Cristiano - associado

GILBERTO CARLOS DE ANDRADE

Rosane da Rosa Pires andrade

Romeu GOMES MENDES - vice-presidente.

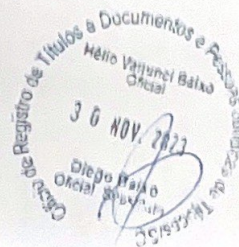
Rosângela Dedivis Mendes

Leunice Luiz Carlos Santana Filho Presidente

CARMEM STEIL - ASSOCIADA

Juciano Aguiar Santos - associado

RICARDO GRACIOLI CORDEIRO (098/SC) *amilton*
31.971

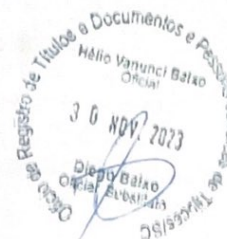


Associação Casa Irmã Dulce
Estatuto Consolidado da
ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

ÍNDICE

| | |
|---------------|---|
| Capítulo I | Da denominação, duração, fins, natureza e sede |
| Capítulo II | Do quadro de associados |
| Capítulo III | Da admissão, suspensão, exclusão e demissão |
| Capítulo IV | Do direito e deveres do associado |
| Capítulo V | Da estrutura administrativa |
| Capítulo VI | Das assembleias |
| Capítulo VII | Do conselho de administração |
| Capítulo VIII | Do conselho fiscal |
| Capítulo IX | Do conselho dos profissionais |
| Capítulo X | Do processo eletivo |
| Capítulo XI | Da receita e patrimônio |
| Capítulo XII | Dos livros |
| Capítulo XIII | Das disposições gerais |
| Capítulo XIV | Das disposições transitórias |

A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 55, Bairro Centro, na cidade de Tijucas, no estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 07.590.356/0001-714 e com Registro nº 0 no Cartório de Registro Civil sob o nº 1.885, no livro nº A-5, folha 256, obedecendo à decisão de seus membros, reunidos em Assembleia Geral, realizada em 12 de agosto de 2023, o qual promove a 6ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, de acordo com o Código Civil Brasileiro e em conformidade com o que preceituam o Estatuto da Associação Casa Irmã Dulce, passando doravante a vigorar o seguinte:



Estatuto Consolidado da

ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 07.590.356/0001-71, constituído em 05/09/2005, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

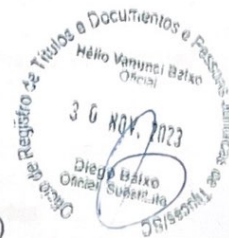
Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, fica à Rua Marechal Deodoro, nº 55, bairro Centro, município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE consiste em:

- I- Serviços de assistência social sem alojamento (8800-6/00)
- II- Centro de assistência psicossocial (8720-4)
- III- Serviços de orientação social (8800-6/00)
- IV- Serviços de assistência a menores (85030)
- V- Centro de orientação a famílias (8800-6/00)
- VI- Associação de defesa dos direitos humanos (9430-8/00)
- VII - Organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01)
- VIII- Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, (85.99-6-04)
- IX - Serviços de assistência aos incapacitados (8800-6/00)
- X - Atividade de práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)
- XI- Atuar na educação e aprendizagem profissional, inclusive por meio do programa Jovem Aprendiz
- XII- Cursos de aperfeiçoamento profissional (8599-6/04)
- XIII- Consórcio de empregadores (228-3)
- XIV- Centro de reabilitação profissional para desempregados (8800-6/00)
- XV- Serviços sociais a terceira idade (8800-6/00)
- XVI - Promover o voluntariado,
- XVII- Promoção da integração ao mercado de trabalho,
- XVIII- Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária,
- XIX- Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes
- XX- Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativas de produção, comércio, emprego e crédito,
- XXI- Integrar com programas oficiais com o setor governamental,
- XXII- Geração de emprego e renda.
- XXIII- Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs (8711-5102),
- XXIV- Casa de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres (04.17).

Artigo 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.



Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 7º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I - Associado Fundador,
- II - Associado Efetivo,
- III - Associado Contribuinte,
- IV - Associado Voluntário,
- V - Associado Profissional,
- VI - Associado Benemérito,
- VII - Associado Institucional.



Artigo 8º - É Associado Fundador, o membro que subscreveu a ata de fundação da Associação Casa Irmã Dulce.

Artigo 9º - É Associado Efetivo a pessoa física, contribuinte, que tenha participado das atividades da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração.

Artigo 10º - É Associado Contribuinte, a pessoa física, que obteve a sua adesão após a Assembleia de Constituição, mediante a indicação de um associado em pleno gozo de seus direitos sociais; devendo preencher da ficha de associado com todos os seus dados e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11º - É Associado Voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 12º - É Associado Profissional, o profissional que atue em setores afins e que venha a participar do projeto ou programa da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 13º - É Associado Benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 14º - É considerado Associado Institucional da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, do primeiro, segundo e terceiro setor, incluídos órgãos da administração indireta ou estabelecimentos de ensino, que venha a participar do projeto ou programa e não pague anuidade.

Artigo 15º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

Capítulo III Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 16º - Para admissão do associado, o indicado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17º - O convite para Associado Efetivo contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 18º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, ou faltar as reuniões ordinárias por 03 vezes consecutivas ou 05 alternadas, será passível das seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

Artigo 19º - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 21º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o conselho de administração levará o assunto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a exclusão do associado.

Artigo 22º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o direito à ampla defesa na assembleia.

Artigo 23º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24º - Para desligamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Artigo 25º - O associado que venha a solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, o conselho de administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, após oportunizada a ampla defesa.

Artigo 27º - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 28º - Quando o associado for pessoa jurídica, o seu representante legal terá o direito de se cadastrar como associado.



Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Artigo 29º - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE;
- II - usufruir das atividades oferecidas pela ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE;
- III - participar das assembleias;
- IV - associados fundadores, efetivos e contribuintes, de se candidatar a cargos eletivos.

Artigo 30º - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE;
- III - zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE;
- IV - participar das atividades da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Artigo 31º - Os associados contribuintes e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas,
- IV - grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 33º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleias
- II - conselho de administração
- III - conselho fiscal
- IV - conselho dos profissionais

Artigo 34º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Parágrafo único:

O conselho dos profissionais poderá realizar suas assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, devendo o mesmo ser homologado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária subsequente.

Artigo 35º - O conselho de administração é composto de seis (06) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e contribuintes, com mandato de seis (06) anos.

Artigo 36º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros efetivos e 03 suplentes, eleitos entre os associados fundadores, contribuintes e efetivos e residente, com mandato de seis (06) anos.



Artigo 37º - O conselho dos profissionais é constituído por profissional que atue em setores afins lotadas junto a ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Capítulo VI Das Assembleias

Artigo 38º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Artigo 39º - A assembleia geral ordinária ocorrerá preferencialmente no mês de março de cada ano.

Artigo 40º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros do conselho de administração e fiscal
- II - aprovar planos de trabalho
- III - aprovar balanços e contas

Artigo 41º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Artigo 42º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios
- II - alterar ou reformar o presente estatuto
- III - dissolução da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE,
- IV - exclusão do associado,
- V - destituição de membros dos conselhos,
- VI - demais assuntos de relevância

Artigo 43º - A convocação das assembleias, poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV - e ou por publicação em redes sociais, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 44º - As instalações e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, podendo inclusive a realização de votação via rede social.

Artigo 45º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia
- II - horário da assembleia
- III - local com endereço completo
- IV - pauta da assembleia



Artigo 46º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração
- II - conselho fiscal,
- III - conselho dos profissionais,
- IV - por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos

Artigo 47º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 48º - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente
- II - vice-presidente
- III - 1º secretário
- IV - 2º secretário
- V - 1º tesoureiro
- IV - 2º tesoureiro

Artigo 49º - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores, efetivos e contribuintes, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de seis (06) anos, com direito à reeleição.

Artigo 50º - Compete ao conselho de administração:

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE** nos seus atos
- II - convocar assembleias
- III - contratar e demitir funcionários
- IV - montar planos de trabalho
- V - administrar a **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**.



Artigo 51º - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder pela **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**,
- II - presidir reuniões e assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV - administrar a **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 52º - Compete ao vice-presidente do conselho de administração:

- I - auxiliar o presidente nas suas funções;
- II - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

Artigo 53º - Compete ao 1º secretário (a) do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**.

Artigo 54º - Compete ao 2º secretário (a) do conselho de administração:

- I - auxiliar o 1º secretário (a) nas suas funções;
- II - substituir o 1º secretário (a) em suas faltas e impedimentos temporários.



- Artigo 55º** - Compete ao 1º tesoureiro do conselho de administração:
- I - abrir e fechar conta bancária em conjunto com o presidente.
 - II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
 - III - montar balanço anual e os balancetes;
 - IV - proceder aos recebimento e pagamentos;
 - V - organizar a contabilidade.

- Artigo 56º** - Compete ao 2º tesoureiro (a) do conselho de administração:
- I - auxiliar o 1º tesoureiro (a) nas suas funções;
 - II - substituir o 1º tesoureiro (a) em suas faltas e impedimentos temporários.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 57º - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de seis (06) anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos consecutivos.

- Artigo 58º** - Compete ao conselho fiscal:
- I -
 - II - manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
 - III - convocar reuniões e assembleias
 - IV - manifestar sobre conduta dos associados
 - V - manifestar sobre planos de trabalho,
 - VI - constituir comissões específicas,
 - VII - aprovação de balanço.

- Artigo 59º** - Ao titular do conselho fiscal compete:
- I - convocar e presidir reuniões do conselho fiscal
 - II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
 - III - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração,
 - IV - votar nas matérias de apreciação

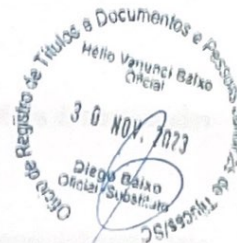
- Artigo 60º** - Ao suplente do conselho compete:
- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos
 - II - secretariar as reuniões do conselho fiscal
 - III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
 - IV - votar nas matérias de apreciação

Artigo 61º - O conselho fiscal poderá solicitar ao conselho de administração serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do conselho dos profissionais

Artigo 62º - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais que atuem em setores afins lotados na **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 06 (seis) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I - um coordenador,
- II - dois adjuntos.



Artigo 63º – Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos,
- II – planejamento das atividades,
- III – propor formas de trabalho,
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- V – convocar reuniões e assembleias,
- VI – definir comissão de ética,
- VII – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 64º – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões,
- II – convocar e presidir reuniões do conselho dos profissionais,
- III – coordenar as atividades do conselho.

Artigo 65º – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretarias os trabalhos do conselho,
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III – manter atas e documentos.

Artigo 66º – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.

Capítulo X **Do processo eletivo**

Artigo 67º - Os cargos eletivos para o conselho de administração e fiscal, são exclusivos dos associados fundadores, efetivos e contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: para o conselho fiscal poderá ser eleito um membro residente.

Artigo 68º – Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais, é formado especialmente pelo associado profissional regularmente registrado.

Artigo 69º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III – a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único:

O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição do conselho de administração e fiscal.

Artigo 70º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 71º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE.



Artigo 72º - A solicitação da impugnação será realizada por qualquer associado com direito a voto.

Artigo 73º - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 74º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I - RG
- II - CPF
- III - comprovante de residência
- IV - última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega - pessoa física
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito
- VI - para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 75º - A posse da chapa eleita ocorrerá no primeiro dia do ano civil subseqüente a assembleia eletiva.

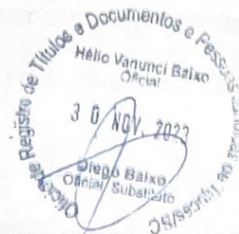
Artigo 76º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 77º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI **Da receita e patrimônio**

Artigo 78º - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- II - doações e legados,
- III - usufruto que lhe forem conferidos,
- IV - receitas de comercialização de produtos,
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII - juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII - captação de renuncias e incentivos fiscais,
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X - resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI - resultados de prestação de serviços,
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII - direitos autorais,
- XIV - anuidades,
- XV - recursos estrangeiros,
- XVI - receitas de financiamento interno e externo,
- XVII - resultado de quotas de participação,
- XVIII - bilheteria de eventos,
- XIX - patrocínios,
- XX - resultado de sorteios, bingos, leilões e concursos,
- XXI - repasses,
- XXII - taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII - convênios,
- XXIV - termos de cooperação,
- XXV - contratos,



- XXVI- termos de parceria,
XXVII- termo de fomento,
XXVIII- termo de colaboração.

Artigo 79º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**.

Artigo 80º - O patrimônio imóvel da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 81º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, dependerá da aprovação dos Conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 82º - A **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE** poderá constituir fundo como; **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo do Trabalhador, Fundo de Reserva**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XII Dos Livros

Artigo 83º - A **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões
- II - livro de ata das assembleias e reuniões
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações

Artigo 84º - Os livros estarão sobre a guarda do(a) secretário(a) do conselho de administração da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, devendo ser vistado pelos presidentes do conselho de administração e fiscal.

Artigo 85º - Os livros estarão na sede da **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**, sendo disponibilizado para o público em geral.

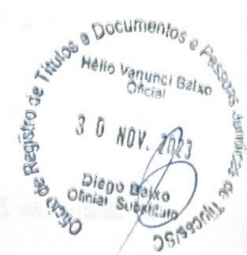
Artigo 86º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII Das disposições gerais

Artigo 87º - Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar reuniões parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a diretoria de administração.

Artigo 88º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 89º - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na **ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE**.



[Handwritten signature]

Artigo 90º - Para a extinção da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, o processo consiste em:

- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal pertinente e que tenha certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS).

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Município de Curitiba
30 NOV 2017
Diego Salvo
Oscar Basso

Artigo 91º - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, cor, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 92º - Nas atividades da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE fica expressamente proibida as manifestações de política partidária.

Artigo 93º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 94º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração, fiscal e dos profissionais, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 95º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 96º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE coincidirá com o ano civil.

Artigo 97º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá o conselho de administração constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 98º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, meio ambiente, esporte e saúde para consecução dos seus objetivos.

Artigo 99º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 100º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Artigo 101º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 102º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único:

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 103º - Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar

do processo de gestão da ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

- I - comissão de ética,
- II - comissão de normas e regulamentos,
- III - comissão de sistematização,
- IV - comissão de programação,
- V - demais comissões de interesse.

Artigo 104º - Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.



Artigo 105º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 106º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

Artigo 107º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá desenvolver estudo e pesquisas em parceria na área de assistência social e programas de geração de emprego e renda com demais instituições.

Artigo 108º - A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá organizar centros por especialização ou unidade mantida com independência administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 109º – A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá constituir consorciamento com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos.

Artigo 110º – A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE fornecer serviços complementares de assistência social para geração de renda familiar e inserção no mercado de trabalho, principalmente para adolescentes.

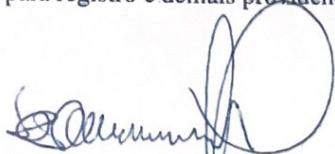
Artigo 111º – A ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE poderá atuar na expedição do atestado de sustentabilidade e certificação social e ambiental, em base nas legislações e normas vigentes.

Capítulo XIV Das disposições transitórias

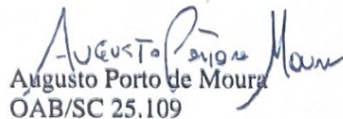
Artigo 112º - Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 113º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Tijucas (SC), 14 de outubro de 2023



Luiz Carlos Santana Filho
Presidente



Augusto Porto de Moura
OAB/SC 25.109

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de RCPN e de Interdições e Tutelas, PJ e RTD da Comarca de Tijucas/SC
Hélio Vanunel Balxo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-8398 -
rcjvtijucas@hotmail.com

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 002012 Data: 30/11/2023 Livro: 0012 Folha: 089
Registro: 004088 Data: 30/11/2023 Livro: A-015 Folha: 140
Registro Origem: 001885 Data: 05/09/2006 Livro: A-005 Folha: 256

Qualidade: Integral | Natureza: 8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE (14/10/2023)

Apresentante: Luiz Carlos Santana Filho

Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento:
Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GVX05162-RU88

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tijucas - 30 de novembro de 2023

Diego Balxo - Oficial Substituto

